



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**COMISSÃO DE MONITORAMENTO E  
AVALIAÇÃO  
DECRETO Nº 30/2017  
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**

**DATA:**  
03/05/2022

<b>PROCESSO:</b>	Termo de Fomento	006/2021	<input checked="" type="checkbox"/> PARCIAL/ANUAL <input type="checkbox"/> FINAL
<b>PARCERIA Nº:</b>	TERMO DE FOMENTO / 006-2021		
<b>PARCEIRO:</b>	Organização da Sociedade Civil – “Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II - AMONP”		
<b>CNPJ:</b>	16.684.664/0001-57	<b>PERÍODO:</b>	Janeiro a março de 2022
<b>RESPONSÁVEL</b>	Presidente(s): Paulo Roberto da Silva		
<b>OBJETO:</b>	Execução do Projeto canto em qualquer canto que visa o desenvolvimento de ações de convivência e fortalecimento de vínculos por meio de música e de dança, para pessoas idosas a partir de 60 (sessenta) anos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, conforme regulamentada pela resolução CNAS 109/2009, em acordo com as Leis nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e 12.435, de 06 de julho de 2011, da Política da Assistência Social (SUAS) e consoante o plano de trabalho e projeto básico, partes integrantes e indissociáveis desse ajuste.		
<b>VALOR GLOBAL</b>	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		
<b>Gestor Responsável pela Parceria:</b> <b>Kenia Regina de Lima e Silva - Matrícula: 155123-4</b>			
<b>RELATÓRIO</b>			
<p>Trata-se de análise dos relatórios de monitoramento do(a) Gestor(a) da parceria celebrada por meio do <b>TERMO DE FOMENTO nº. 006/2021</b>, cujo objeto é a execução do Projeto de Execução de ações de Serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos para por meio de música e de dança, para pessoas idosas a partir de 60 (sessenta) anos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social.</p> <p>O termo de parceria teve vigência no período de <b>20/10/2021 a 20/04/2022</b>, com valor de custeio de <b>R\$ 100.000,00</b> (cem mil reais).</p> <p>O relatório da Gestora corresponde ao período de janeiro a março de 2022, tendo sido remetido a presente Comissão em <b>03/05/2022</b>.</p> <p>As metas estabelecidas no plano de trabalho são:</p> <p>1º Atender no Projeto Canto em Qualquer Canto, 40 (quarenta) idoso em oficinas semanais de reflexão, canto, dança e arte, por um período de 6 (seis) meses;</p> <p>2º Possibilitar aos participantes do projeto tenham um aproveitamento de 80% nas atividades remotas realizadas;</p> <p>3º Realizar acompanhamento técnico dos 40 (quarenta) idosos inscritos.</p>			
 Cristiano Oliveira Evangelista Administrador - SMDS/DOI Matrícula: 148185-8		 Márcio Soares Dias Matrícula: 154261-2 Assessor Jurídico Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar	

Cabe à CMA, nos termos da **PORTARIA SMDS Nº 015 de 10 de setembro de 2020**, o monitoramento e avaliação sendo instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

O Artigo 59, da Lei nº 13.019/2014, que rege as parcerias celebradas com OSC, determina. Que:

Art. 59 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ademais, o Artigo 61 da Lei nº 13.019/2014 estabelece:

Art. 61 São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas na forma do Artigo 64, da Lei nº 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a

Christiano Oliveira Evangelista  
Administrador SMDS/DOI  
Matrícula: 19195-8

Marcio Soares Dias  
Assessor Jurídico  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Social e Seguridade Alimentar  
Matrícula: 154261-2

prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, das competências relativas às análises de execução orçamentária, fiscal e contábil determina o Decreto nº.458/2018 que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”:

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

I - apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;

II - acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;

III - controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;

VI - gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;

V - manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS;

VI - prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;

VII - alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e

VIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Considerando o(s) relatório(s) apresentado(s) pelo(a)s Gestor(a)s em **prestação de contas parcial do Termo de Fomento nº 006/2020** tem-se que:

- a) Foi apresentado à CMA relatório de monitoramento da execução parcial da parceria pela gestora **Kenia Regina de Lima e Silva – matrícula 155123-4** com o acompanhamento das ações do programa correspondente **ao período de janeiro a março de 2022**, conforme documento anexado;
- b) Em visita “in loco” pela gestora, segundo ela, foi possível constatar a realização das atividades descritas no plano de trabalho, com efetivo atendimento aos idosos, acompanhamento técnico, verificando também o engajamento dos idosos;
- c) De acordo com o relatório da gestora a meta 01 foi alcançada, conforme foi verificado por ela as listas de presenças;
- d) Em relação a meta 02, foram enviadas atividades para os idosos fizessem em casa, e obteve rendimento satisfatório, que foi controlado por meio de ligações e entrega de atividades aos parentes;
- e) Já a meta 03, foi acompanhamento por meio de contato telefônico e whatsapp.

  
Cristiano Oliveira Evangelista  
Administrador - SMDS/DOI  
Matrícula: 148185-8

Márcio Soares Dias  
Matrícula: 154261-2  
Assessor Jurídico  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Social e Segurança Alimentar

## CONCLUSÃO

Foi possível concluir que a OSC comprovou a execução das metas estabelecidas na parceria e prestou contas de forma correta?

SIM ( )

SIM COM RESSALVAS ( x )

NÃO ( )

A gestora trouxe o questionamento que no relatório do gestor anterior teve o questionamento ao referenciamento do público-alvo pelo equipamento de Média Complexidade, bem como foi recomendado que a OSC justificasse a razão dos recursos serem revestidos para o Projeto e não para o Serviço. Não sendo justificado até o envio do presente relatório;

Desse modo, recomenda a verificação junto a OSC e a DIPAR se tal recomendação do antigo gestor foi acolhida;

Face ao exposto, é possível concluir que a OSC “Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II - AMONP” executou as metas estabelecidas de forma parcial, haja vista que não apresentou a recomendação do gestor anterior;

Sugere-se que, seja solicitado a Gerência de Prestação de Contas/DIPAR, para que seja apresentado relatório de toda prestação de contas tendo em vista que devido ao período pandêmico e a redução/mudança de forma em que foi prestado o atendimento pela OSC;

Por fim que seja apresentada a justificativa pela OSC da utilização de todos os recursos repassados pela Administração, tendo em vista que a realização de oficinas de forma virtual, ou devolução de eventual saldo remanescente, decorrente da impossibilidade de utilização dos recursos conforme no plano de trabalho;

Recomenda ainda, que a entidade seja notificada pelo Gestor / DIPAR para que alimente o sistema de Transparência da PMC.

Neste sentido, esta Comissão homologa o presente relatório, considerando a execução com ressalvas no Plano de Trabalho do TERMO DE FOMENTO nº 006/2021 para o período de janeiro a março de 2022.

<b>COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO</b>	<b>ASSINATURA</b>
	Márcio Soares Dias – Matrícula: 01542612
	Christiano Oliveira Evangelista – Matrícula: 148185-8
	Renia Marinho da Mota – Matrícula: 155513-4
<b>DATA:</b>	03/05/2022

Márcio Soares Dias  
Matrícula: 154261-2  
Assessor Jurídico  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Social e Segurança Alimentar

Christiano Oliveira Evangelista  
Administrador - SMDS/DAI  
Matrícula: 148185-8